



**REQUERIMENTO Nº , DE 2020**

**(Autoria: Do Senhor Deputado Daniel Donizet)**

**Requer ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal informações sobre as medidas de prevenção de contágio do COVID-19 no sistema de transporte do Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 60, XVI e XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e arts. 15, III; 39, §2º, XII; 40 e 225, do Regimento Interno, que seja solicitado ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, o envio de informações, com a urgência que o caso requer a respeito dos seguintes quesitos:

- Informar sobre as medidas que estão em estudo, que foram sugeridas ou implementadas para reduzir a possibilidade de contágio do COVID-19 no sistema de transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal;

- Informar se foram feitos estudos sobre as vantagens e desvantagens da interrupção do transporte coletivo de passageiros como medida de redução do contágio do COVID-19 no Distrito Federal;

- Informar se foram feitos estudos sobre as vantagens e desvantagens da redução/limitação da quantidade de passageiros em cada veículo no transporte coletivo de passageiros como medida de redução do contágio do COVID-19 no Distrito Federal, fornecendo acesso ao seu conteúdo;

- Informar se foram feitos estudos sobre as vantagens e desvantagens a alteração dos horários de expediente em serviços públicos e privados visando a redução da quantidade de passageiros nos horários de pico do transporte coletivo de passageiros como medida de redução do contágio do COVID-19 no Distrito Federal, fornecendo acesso ao seu conteúdo;

- Informar se foram feitos estudos sobre as vantagens e desvantagens do incentivo ao uso de modalidades de transporte individual privado, taxi ou aplicativo, inclusive para grupos de risco e trabalhadores da área da saúde e serviços essenciais, como medida de redução do contágio do COVID-19 no Distrito Federal, fornecendo acesso ao seu conteúdo;

- Informar se foram feitos estudos voltados para a implementação de medidas de prevenção nos serviços de transporte por aplicativo e taxi como medida de redução do contágio do COVID-19, para motoristas e passageiros, no Distrito Federal, fornecendo acesso ao seu conteúdo;

- Informar se foram feitos estudos sobre o uso e fornecimento de máscaras e álcool em gel nos terminais e veículos do transporte coletivo de passageiros como medida de redução do contágio do COVID-19 no Distrito Federal, fornecendo acesso ao seu conteúdo;

- Informar se foram feitos estudos sobre a possibilidade de implementar medidas para

a detecção e encaminhamento de casos suspeitos para telemedicina, realização de testes e quarentena, bem como sobre a vedação de ingresso de pessoas em estado febril ou quaisquer sintomas gripais nos veículos do sistema de transporte do DF.

## JUSTIFICAÇÃO

É função típica deste Parlamento e seus membros a fiscalização de atos do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta ;

.....

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa; (Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005.)

O Regimento Interno desta Casa de Leis prevê complementarmente mecanismos a serem utilizados para o exercício deste poder-dever de fiscalização pelo Poder Legislativo:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

.....

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

.....

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

.....

§ 2º Na direção dos serviços administrativos, incumbe especialmente à Mesa Diretora:

.....

XII – decidir e encaminhar os pedidos de informações.

Art. 40. ....

.....

§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica.

Art. 225. Constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização e controle da Câmara Legislativa e suas comissões:

I – os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referidos no art. 77 da Lei Orgânica;

II – os atos de gestão administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, incluídos os da administração indireta, qualquer que seja a autoridade que os tenha praticado.

Tenho acompanhado com interesse a redução no número de casos em Florianópolis/SC, que completou 30 dias sem nenhum óbito por COVID-19. Tal situação tem sido atribuída a um conjunto de fatores, dentre os quais se destaca a maior restrição ao transporte coletivo, que contrasta com o estágio atual de abertura das atividades comerciais, este muito mais flexibilizado naquela cidade.

Por outro lado, como Parlamentar, membro da Comissão de Transporte e Mobilidade, tenho acompanhado com preocupação o crescimento dos casos de COVID-19 em nossa cidade. Quanto ao transporte coletivo, fator de evidente aglomeração de pessoas nas paradas, terminais e veículos, não tenho vislumbrado a adoção de medidas mais severas no DF, razão pela qual formulo o presente requerimento, voltado para a avaliação dos estudos que vem sendo realizados pela pasta e as razões pelas quais tais estratégias não tem sido implementadas em nossa Capital, mesmo diante do sucesso em outras localidades.

Conto com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente requerimento.

Sala das sessões, em      de 2020.

**DANIEL DONIZET**

PSDB/DF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144**, **Deputado(a) Distrital**, em 03/06/2020, às 20:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0130949** Código CRC: **99FE7479**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8152  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.danieldonizet@cl.df.gov.br](mailto:dep.danieldonizet@cl.df.gov.br)

00001-00019591/2020-12

0130949v2



PROPOSIÇÃO - RQ 1556/2020

LIDO EM: 09/06/2020

Brasília, 09 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 09/06/2020, às 16:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0134590 Código CRC: 2330C93A.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00019591/2020-12

0134590v2



## DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Brasília, 09 de junho de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 12/06/2020, às 08:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0134591** Código CRC: **24CAEECA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00019591/2020-12

0134591v2